Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei Complementar nº 033/19, de autoria dos Vereadores Alcio Roberto Ikeda Júnior, Acácio Rocha Perez Guerrero e Paulo César Cervelheira de Oliveira)

Altera a Lei Complementar n° 259, de 05 de abril de 2016, que dispõe sobre regras das Concessões de Direito Real de Uso de Imóveis às Empresas nos ramos da Indústria e/ou Comércio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Ficam criados os §§ 1º e 2º no art. 1° da Lei Complementar n° 259, de 05 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§1º Todos os atos realizados no processo de concessão de imóveis do Município, desde o seu início, serão assegurados de ampla e prévia publicidade na forma desta Lei e da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º O início do processo de concessão de imóveis será informado por meio de edital de licitação, o qual será devidamente publicado no quadro de avisos do Município, site Oficial, e demais meios oficiais de comunicação, bem como no Diário Oficial do Estado."

Artigo 2º Altera o caput do art. 2° da Lei Complementar n° 259, de 05 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão, na forma do edital de licitação, requerimento dirigido ao Prefeito, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura, instruído com os seguintes documentos:

(...)"

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Adamantina, 10 de dezembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município